



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

MENSAGEM Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes, Excelentíssimos Senhores Vereadores, O objetivo do presente projeto de lei é tornar obrigatória a publicação da exposição da justificativa nos decretos de abertura de créditos suplementares e especiais editados pelo Executivo. Para demonstrar, assim, a real necessidade da abertura de créditos suplementares e especiais. Diante da explanação acima citada, peço pelo apoio de meus nobres pares para a sua aprovação. Respeitosamente.

PROJETO DE LEI 0126/2023

Autoria: Marinho Nishiyama

Dispõe sobre a obrigatoriedade da exposição da justificativa nos decretos de abertura de créditos suplementares e especiais editados pelo Executivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, APROVA o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Torna-se obrigatória a publicação da exposição da justificativa nos decretos de abertura de créditos suplementares e especiais editados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Na publicação dos decretos de que trata esta lei, deverá constar:

I - A exposição dos motivos que justifiquem a abertura dos créditos suplementares e especiais, em cumprimento ao art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - O saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e o percentual utilizado do total autorizado na Lei do Orçamento Anual - LOA.

§ 1º A exposição dos motivos e o saldo de créditos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão publicados no Diário Oficial Eletrônico - DiOE, na mesma edição em que for publicado o respectivo decreto de abertura de créditos suplementares e especiais.

§ 2º Será apresentada, junto à prestação de contas quadrimestral prevista no art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a exposição dos motivos que justificaram as anulações das dotações orçamentárias ocorridas no período.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 5 de julho de 2023.

MARINHO NISHIYAMA

VEREADOR - PP